LEI Nº. 788/2000

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal 689, de 22 de dezembro de 1995.

PUBLICAÇÃO EM
28 ABR 2000
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 3º. Da Lei Municipal 689, de 22.12.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

a) representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) representante do Departamento Municipal da Educação;

c) representante do Departamento da Fazenda;

d) representante do Departamento de Administração;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) representante de entidades de atendimento da criança e do adolescente;

b) representante de entidades de atendimento à terceira idade;

c) representante de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

d) representante de conselhos, associações comunitárias, sindicato e trabalhadores da área."

Art. 2º. – O páragrafo 3º do art. 3º. Da Lei Municipal 689, de 22/12/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

(...)

Parágrafo 3º. – A soma dos representantes de que trata o inciso II deste artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS."(NR)

Art. 3º. – O art. 4º. Da Lei Municipal 689, de 22/12/1995, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas."(NR)

Art. 4º. – O art. 5º. Da Lei Municipal 689, de 22/12/1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo Único:

Art. 5º.....

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros."(AC)

Art. 5º. – A Lei Municipal 689, de 22/12/1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

"Art. 9º-A – O Departamento de Saúde e Assistência Social ou equivalente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS"(AC)

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 28 de abril de 2000.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal